

EMENDA N.º **- CCJ**
(À PEC n.º 10/2023)

Dê-se ao Art. 39 da Constituição Federal, alterado pelo Art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição n.º 10, de 2023, a seguinte redação:

“Art. 39

.....
§ 10. São carreiras jurídicas, para os fins do disposto no Art. 40, § 23, no Art. 131, § 4º, e no Art. 132, § 2º, os oficiais de justiça.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de Emenda à Constituição n.º 10, de 2023, na forma do substitutivo apresentado pelo relator, institui a parcela compensatória mensal de valorização por tempo de exercício dos magistrados, membros do Ministério Público, Ministros e Conselheiros das Cortes de Contas, Advogados Públicos, integrantes das carreiras jurídicas e Defensores Públicos.

A presente emenda possui o objetivo de explicitar que os Oficiais de Justiça são integrantes das carreiras jurídicas do Poder Judiciário e são imprescindíveis à prestação jurisdicional do Estado. A exemplo do Art. 3º, inciso I, da Lei n.º 11.416/2006, o cargo de Oficial de Justiça é ocupado por bacharel em direito, que possui, entre outras missões, a de promover a efetividade da justiça nos diversos casos concretos através do desempenho de atos de intimação, constrição, citação, averiguação, avaliação, dentre outros comandados emitidos pelos Magistrados.

Ante o exposto, peço apoio dos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão de de 2023.

Senador Weverton

